



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2017.

Mensagem N.º 042 /2017

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS VENCEDORES DO FESTIVAL GOMARÁBICA PARA EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nobres Vereadores, o artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 1022 de 12 de maio de 1995, dispõem que:

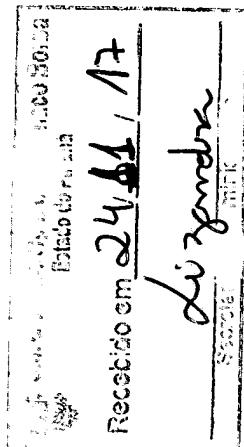
*ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato com artistas amadores, participantes do Projeto Gomarábica, em todas as promoções e festividades promovidas pelo Governo Municipal sendo premiados do 1º ao 5º colocado no festival, nas categorias de compositores e interpretes.*

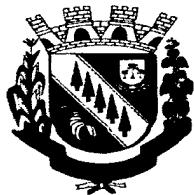
*§ 1º O contrato a que se refere o caput do presente artigo terá como valor mínimo, 50% (cincoenta por cento) do menor contrato firmado com artistas profissionais, e proporcional à colocação de cada candidato no festival citado, a critério da comissão organizadora.*

[.]

Ocorre dignos senhores, que a sistemática referente à contratação, exposta no parágrafo § 1º acima citado, acarreta considerável dificuldade na formalização contratual junto aos artistas, visto que dispõe como valor mínimo 50% do menor contrato firmado e impõe que o valor seja proporcional à colocação de cada candidato no festival, portanto, em simples análise percebe-se o supramencionado dispositivo não coaduna com a atual legislação aplicável aos contratos públicos, o qual exige critérios formais e técnicos na confecção destes.

Desde modo, visando possibilitar realização de contratações do festival Gomarábica, nos estritos parâmetros legais, e ao mesmo tempo, possibilitar uma melhoria na qualidade dos eventos disponibilizados aos cidadãos telemacoborenses, propomos o presente anteprojeto de lei, em substituição à supramencionada Lei 1022 de 12 de maio de 1995.





# **MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:  
Mauricio Diógenes de Castro  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.  
Telêmaco Borba – PR